Aprovo
2020.07.14
A Vogal do CD

Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.07.14 16:20:34 +01'00'

CONVITE

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO E MANUTENÇÃO PÓS-MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO À GESTÃO (SAG)

CONSULTA PRÉVIA

N.º P_1001/20/0000138

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto 1
Artigo 2.º Local e prazo de execução 1
Artigo 3.º Entidade pública contratante 2
Artigo 4.º Procedimento de aquisição 2
Artigo 5.º Preço base 2
Artigo 6.º Critério de adjudicação 2
Artigo 7.º Prazo de apresentação das propostas 2
Artigo 8.º Pedidos de esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais 3
Artigo 9.º Documentos que acompanham a proposta 3
Artigo 10.º Proposta com variantes 4
Artigo 11.º Plataforma eletrónica 4
Artigo 12.º Esclarecimentos sobre as propostas 4
Artigo 13.º Exclusão das propostas 4
Artigo 14.º Negociação 4
Artigo 15.º Audiência prévia 4
Artigo 16.º Escolha do adjudicatário 5
Artigo 17.º Documentos de habilitação 5
Artigo 18.º Anulação da adjudicação 5
Artigo 19.º Causas da não adjudicação 5
Artigo 20.º Celebração de contrato escrito 6
Artigo 21.º Legislação aplicável 6

72267000-4: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SOFTWARE

Em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do despacho da Sra. Vogal do Conselho Diretivo do IGFSS, Dra. Sara Ribeiro, no uso de competência delegada , nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o ponto 2.2. da Deliberação n.º 496/2020, de 4 de fevereiro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 78, de 21 de abril, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, todos em versão atualizada, foi tomada a decisão de contratar e autorizada a despesa, convida-se V. Ex.ª a apresentar proposta para contratação de aquisição **serviços de migração da aplicação Sistema de Apoio à Gestão (SAG) e manutenção pós-migração, assistência técnica, helpdesk e desenvolvimentos específicos**, para um período de 24 meses, objeto deste procedimento de contratação pública, cujos termos e condições constam do caderno de encargos e presente convite, onde são indicadas as especificações e outros elementos que nos termos legais, terão de ser observados:

Artigo 1.º Objeto

O presente convite tem por objeto principal a aquisição serviços de migração da aplicação Sistema de Apoio à Gestão (SAG) e manutenção pós-migração, assistência técnica, helpdesk e desenvolvimentos específicos, nas condições previstas no caderno de encargos do procedimento, com a Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPV): 72267000-4: Serviços de Manutenção e Reparação de Software.

Artigo 2.º Local e prazo de execução

1. A prestação de serviços terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses a iniciar na data da assinatura do contrato, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo
2. Por motivos logísticos e de infraestrutura tecnológica subjacente à aplicação a migrar e a disponibilizar para suporte da mesma pós-migração, os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados nas instalações do:
 a. IGFSS na Avenida da República, n.° 67 – Lisboa;
 b. II na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – TagusPark, 2740-120 Porto Salvo (Oeiras).
3. O local da prestação de serviços pode sofrer alterações sem qualquer alteração do valor contratual, por comunicação prévia pelo IGFSS com pelo menos 30 dias de antecedência, desde que a mesma ocorra até 20 km's contados da periferia da localidade onde a prestação de serviços está contratualmente sediada.

Artigo 3.º Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, adiante designado IGFSS, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00, de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

Artigo 4.º Procedimento de aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 5.º Preço base

1. O preço base é de 54.054,00 € (cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor), para um contrato com a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sem possibilidade de renovação, sendo este o preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.
2. O preço base indicado no número anterior compreende:
 a. Migração da aplicação SAG: 18.480,00 € (dezoito mil quatrocentos e oitenta euros);
 b. Manutenção evolutiva pós-migração, 35.574,00 € (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro euros):
 i. Uma bolsa de 924 (novecentas e vinte e quatro) horas;
 ii. Um preço base unitário de hora de prestação de serviços de 38,50 € (trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).

Artigo 6.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de igualdade de preços será utilizado o sorteiro presencial em ato público, na sede do IGFSS, em data a comunicar aos concorrentes, para a ordenação das propostas.

Artigo 7.º Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt até às 23:59h do 9.º dia, a contar da data da publicação na plataforma.
2. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

Artigo 8.º Pedidos de esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos através da plataforma www.acingov.pt relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, bem como, apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente aos erros e as omissões identificados pelos interessados até ao segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 9.º Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta é acompanhada pelos seguintes documentos:
 a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 b. Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, especificamente onde indique:
 i. Preço global da migração da aplicação SAG;
 ii. Preço hora do serviço de manutenção evolutiva, assistência técnica, *helpdesk* e desenvolvimentos específicos;
 iii. Preço global da proposta, ou seja, para a bolsa de horas a considerar no âmbito da prestação de serviços - 924 (novecentos e vinte e quatro);
 iv. Condições de prestação de serviços;
 c. Condições de pagamento, incluindo periodicidade de faturação, não sendo permitidos adiantamentos por serviços a prestar.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 10.º Proposta com variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

Artigo 11.º Plataforma eletrónica

Todo o procedimento relativo à contratação da prestação de serviços objeto do presente convite será desenvolvido através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 12.º Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos que considere necessários sobre as propostas apresentadas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos.
3. Todos os concorrentes são notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

Artigo 13.º Exclusão das propostas

São excluídas as propostas:

a. Apresentadas por concorrentes relativamente aos quais o IGFSS tenha conhecimento que se verifica algumas das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
b. Que não cumpram o disposto nos artigos 10.º a 12.º do presente convite;
c. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
d. Cuja análise revele a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos seus atributos;
e. Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
f. Que revelem a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo 14.º Negociação

Não haverá lugar a negociação das propostas.

Artigo 15.º Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 3 (três) dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.

Artigo 16.º Escolha do adjudicatário

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base no relatório final elaborado pelo júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 17.º Documentos de habilitação

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de notificação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 b. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva;
 c. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 d. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 e. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).
2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de (2) dois dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a. Não entregue os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo anterior;
 b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 19.º Causas da não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso se verifique a não adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 20.º Celebração de contrato escrito

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 2 (dois) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
4. O IGFSS comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

Artigo 21.º Legislação aplicável

Em tudo o omisso no convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.